



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 306/15

ESTABELECE VALORES DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA QUE UTILIZAM MOTOCICLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 12.997/2014 e Portaria nº 1565/2014, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica concedido o adicional de periculosidade aos servidores do quadro de funções no âmbito da Administração Direta e da Indireta que se utilizam de motocicletas para o desenvolvimento de suas atribuições, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* incide somente para os servidores que utilizam motocicletas pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura de Mogi Mirim e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), com apresentação de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).

Art. 2º O adicional de periculosidade instituído pela presente Lei Complementar será devido retroativamente a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de maio de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 04/15
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 306/15
FOI PUBLICADA(O) em 23/05/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)